Por Melissa Duarte

4ª Turma do STJ se debruçou sobre ação ajuizada em janeiro de 2017, meses antes do aval da agência para o remédio em questão

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou na última terça-feira (7/3), por quatro votos a um, que um plano de saúde só é obrigado a cobrir ou ressarcir um medicamento após a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) registrá-lo.

No caso em questão, um usuário de plano de saúde recorreu à Corte para que a Unimed Paraná reembolsasse todos os custos com o imunomodulador Revlimid no tratamento de mieloma múltiplo, tipo de câncer sanguíneo. A ação foi ajuizada em janeiro de 2017 e o aval da Anvisa só veio em dezembro do mesmo ano.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: JOTA, em 09.03.2023